

## Proposta de Alteração

#### PROPOSTA DE LEI N.º 226/X

# **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do n.º 1 do artigo 85.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a incluir no artigo 53.º da Proposta de Lei:

## Artigo 53.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

"Artigo 85° (...)

# 1 - (...):

- a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação, até ao limite de € 601;
- b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros e amortizações das correspondentes dívidas, até ao limite de € 601;
- c) Importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma

para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital, até ao limite de € 601.

[...]

As Deputadas e os Deputados,